



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, RG, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.378/0001-00, com sede à Rua Coronel Borges - 10 - Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo Sr. Alan Ricardo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, Procurador da empresa, RG 1076707/ES, CPF 997.574.197-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 044/20, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01 (uma) Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento, bem como instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Prazo de vigência do Contrato:

a) A vigência do Contrato terá início no dia 01/06/2020, vigorando até 30/05/2021.

3.2 Prorrogação do Contrato:

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses;

c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;

d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Central Telefônica (PABX):

4.1.1 Características mínimas:

- a) Tráfego: local, longa distância (intra e inter - regional e internacional)
- b) Capacidade: 08 (oito) troncos e 32 (trinta e dois) ramais, sendo 01 (um) ramal digital e 31 (trinta e um) ramais analógicos
- c) Equipamento deverá ser homologado pela Anatel
- d) Características:
 - d.1) Estrutura expansível e arquitetura modular
 - d.2) Possuir segurança para transmissão de dados
 - d.3) Estar preparada para configuração de encaminhamento de chamadas de diferentes operadoras de telefonia
 - d.4) Unidade de processamento central e armazenamento
 - d.5) Possibilidade de inserção e extração de placas e/ou cartão de ramais
 - d.6) Plano de numeração de ramais
 - d.7) Canais digitais E1 e uma faixa de numeração para pontos de comunicação, com facilidade de discagem direta a ramal (DDR) e possibilidade de expansão
 - d.8) Permitir a implantação de software de controle das chamadas realizadas por todos os ramais compatível com sistema Windows
 - d.9) Voltagem do equipamento: 110W
 - d.10) Facilidades básicas:
 - Música em espera personalizada
 - Identificador de origem das chamadas
 - Transferência e captura de chamadas
 - Siga-me interno e externo
 - Rediscagem
 - Cadeado eletrônico por ramal
 - Permitir a ligação entre os ramais internos, sem tarifação
 - Discagem direta e através de ramal
 - Ramal fax
 - Bilhetagem
 - Relógio de tempo real
 - Configuração de data e hora
 - Desvio de chamada (ocupado, não atende)
 - Categorização de acesso às linhas externas, podendo ocorrer bloqueios de ligações a cobrar (qualquer tipo), para ligações locais, celular local, celular DDD, DDD e DDI

4.2 Terminal de Atendimento:

4.2.1 Características mínimas:

- a) Teclas com funções dedicadas e programáveis
- b) Ajuste de inclinação
- c) Display de cristal líquido
- d) Viva voz
- e) Acesso rápido a ramais
- f) Teclas programáveis com sinalização através de LED's
- g) Tecla com sinalização (LED) para viva-voz



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- h) Tecla com sinalização (LED) para atende/desliga
 - i) Tecla com sinalização (LED) para reter
 - j) Tecla para programação do terminal
 - k) Tecla Flash
 - l) Ajuste digital do volume do viva-voz
 - m) Ajuste digital do volume da campainha
 - n) Trava do teclado para limpeza do terminal
 - o) Operação com fone de cabeça
 - p) Aviso sonoros (bips) de alerta
 - q) Agenda para até 100 números
 - r) Consulta a chamadas atendidas, não atendidas e originadas
 - s) Atualização pelo programador da central telefônica
- 4.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.
- 4.4 O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.
- 4.5 A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.
- 4.6 Independentemente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infra-estrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários e não disponíveis no local de instalação dos equipamentos, permitindo a perfeita integração dos acessos com a central privada da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG.
- 4.7 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA é responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos.
- 4.8 No caso de necessidade de troca dos equipamentos nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.
- 4.9 Excetua-se do disposto no item anterior os seguintes casos:
- a) Defeitos na alimentação elétrica;
 - b) Anormalidades climáticas ou atmosféricas;
 - c) Mudanças ou redistribuição do equipamento/sistema;
 - d) Mudança de pontos;
 - e) Reparos na rede física;
 - f) Roubos ou furtos do equipamento;
 - g) Incêndio;
 - h) Explosão;
 - i) Sabotagem;
 - j) Todas as demais prestações de serviços cujas necessidades não decorram da própria operação dos equipamentos/sistema.
- 4.10 Os casos citados serão faturados adicional e separadamente, devendo as condições de realização de tais serviços e respectivo pagamento ser previamente acordados entre as partes.
- 4.11 Os serviços de manutenção são os abaixo considerados e terão os seguintes tratamentos por parte da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) Chamados leves: configurações e/ou serviços preventivos - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE;
- b) Chamados médios: reparos por falha de comunicação parcial - até 24 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE;
- c) Chamados graves: paralisação do PABX, paralisação de ramais e troca de aparelhos ou peças - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE.

- 4.12 A CONTRATADA deverá manter central de relacionamento funcionando em dias e horários comerciais.
- 4.13 A CONTRATADA deverá providenciar, a pedido da CONTRATANTE, quando solicitado, capacitação técnico/operacional de servidores indicados pela CONTRATANTE para uso dos equipamentos e sistemas locados.
- 4.14 É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e/ou obtenção de informações quanto ao local, e suas características, onde será instalado o equipamento.

5 CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A instalação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h.
- 5.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos.
- 5.3 A CONTRATADA deverá instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local em que estiverem instalados, em dia e local previamente agendado com o fiscal do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente.
- 5.4 Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.5 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.
- 5.6 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 5.7 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.
- 5.8 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara Municipal poderá:
 - a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
 - b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.
- 5.9 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.
- 5.10 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.
- 5.11 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 5.12 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 5.13 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 5.14 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 5.15 Nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE nos casos de manutenção preventiva e corretiva, bem como na troca de quaisquer peças e aplicação de materiais de consumo para realização de tais serviços.
- 5.16 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.
- 5.17 Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 5.18 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos pelo menos 01 (uma) vez por mês.
- 5.18.1 Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), observar-se-á:
- Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição;
 - Os serviços deverão englobar reposição de todas as que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, devendo limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário, bem como substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento.
- 5.19 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva sempre que a CONTRATANTE solicitar.
- 5.19.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição.
- 5.19.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos feitos pela CONTRATANTE, com solução do problema em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir a partir da data de abertura dos mesmos.
- 5.19.3 Havendo necessidade de reparos fora do local onde o equipamento encontra-se instalado, este deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.
- 5.19.4 Não sendo realizada a solução do problema no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar, ao final deste prazo, a troca do equipamento com a instalação de um novo com as mesmas características do anterior, ou melhor.
- 5.19.5 No caso de omissão de assistência técnica no prazo estabelecido a CONTRATADA deve substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeito estado de funcionamento, nas mesmas características do anterior, ou melhor.
- 5.19.6 No caso de troca de equipamento nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE.
- 5.19.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os dias em que o equipamento permanecer inoperante por causa de problemas técnicos.
- 5.19.8 No caso do item anterior, levar-se-á em consideração o período em que o equipamento ficou inoperante durante todo o expediente da CONTRATANTE (dias úteis, 12 às 18h).

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6.2 - No valor estarão incluídos todas as despesas necessárias à plena realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Serviços referentes ao item 01: da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, quando a mesma estiver correta;
- b) Serviços referentes ao item 02:
 - I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês do ano;
 - II - da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;
 - III - Findo o mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal.
- c) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.2 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.4 No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

7.5 A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.5.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.5.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços.

7.5.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.5.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.5.6- Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.5.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.5.8- Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

- a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Devolver ao final do Contrato os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Informar à CONTRATADA qualquer defeito ou avaria sofrido no(s) equipamentos(s) contratado(s);
- f) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- p) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q) Realizar o serviço objeto do CONTRATO com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- r) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva;
- s) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- t) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:
- a) Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para a Câmara Municipal;
 - b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, sendo:
 - M = valor da multa
 - C = valor da obrigação
 - D = número de dias em atraso
 - c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou material falso e na recusa na entrega do objeto;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o fornecedor ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.
- 9.4 A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.5 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.
- 9.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.
- 9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1- A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo/protocolo 044/20, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 044/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

(CONTRATO 004/2020)

17.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 29 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA